

ELEITOS LOCAIS E RECURSOS HUMANOS NAS FREGUESIAS

2012



Eleitos Locais das Freguesias

- Mandato;
- Mandato do Presidente de Junta de Freguesia;
- Mandato dos vogais de Junta de Freguesia;
- Mandato dos membros de Assembleia de Freguesia;

Eleitos Locais das Freguesias

Regime de exercício de funções

- Tempo inteiro;
- Meio Tempo;
- Em regime de não permanência;

Renúncia/Suspensão

- Renúncia ao mandato; substituição ;
- Suspensão de mandato; substituição;

Presidente de Junta de Freguesia

Regime de exercício de funções:

- Tempo inteiro;
- Meio tempo;
- Regime de não permanência;

Presidente de Junta de Freguesia

Tempo inteiro: repartição funções

Tempo inteiro: repartição de funções

- Opta por exercer funções tempo inteiro;
- Opta por exercer meio tempo e transfere meio tempo vogal;
- Opta atribuir tempo inteiro a um vogal;
- Opta atribuir dois meios tempos a dois vogais;

Presidente de Junta de Freguesia

- **Tempo Inteiro** - freguesias com mais de 10 mil eleitores ou nas freguesias com mais de 7 mil eleitores e 100 km² de área, o presidente da junta pode exercer o mandato a tempo inteiro. Encontram-se nesta situação 189 freguesias das 4259 existentes no País.

Presidente de Junta de Freguesia

Tempo inteiro (27.º, n.º 2, Lei 169/99,18/09, red. 5-A/2002)

OE 2012, Lei 11/96, de 18 de Abril, pagamento pelo Orçamento do Estado de:

- **Remuneração (art.º 5.º Lei 11/96), deduzida da compensação mensal para encargos**
- **Despesas de representação (12 vezes por ano - art.º 5.º-A)**
- **Segurança Social**
- **Subsídio de Refeição**

Remuneração/ Tempo inteiro

Referência: ao vencimento base Presidente da República, de acordo com os escalões:

- Freguesias com mais de 20 000 eleitores—25%;
- Freguesias com mais de 10 000 e menos de 20 000 eleitores — 22%;
- Freguesias com mais de 5000 e menos de 10 000 eleitores — 19%;
- Freguesias com menos de 5000 eleitores—16%.

Despesas Representação/tempo inteiro

- **lei 11/96, de 18 de Abril , art.5-A**
- Presidente Junta tempo inteiro: 30% da remuneração base;
- Vogal tempo inteiro: 20%

Subsídio de refeição/tempo inteiro

- **Subsídio de refeição**

Lei n.º 22/2004, de 17/06 (altera o EEL)

Presidente de Junta de Freguesia

Tempo inteiro (27.º, n.º 3, Lei 169/99, 18/09, red. 5-A/2002

- Tempo inteiro: > 1500 eleitores
- Encargo anual remuneração não ultrapasse 12% valor total receita dos documentos de prestação de contas nem 12% da receita inscrita no orçamento;

Presidente de Junta de Freguesia

Tempo inteiro (27 °, n ° 3, lei 169/99,18/09, red. 5-A/2002)

Remunerações e encargos (OE da Freguesia)

Presidente de Junta de Freguesia

Meio Tempo /OE/ (27 °, n ° 1, lei 169/99,18/09, red. 5-A/2002)

- Nas freguesias com o mínimo de 5000 eleitores e o máximo de 10 000 eleitores

ou nas freguesias com

- mais de 3500 eleitores e 50 km de área,
presidente da junta pode exercer o mandato em regime de meio tempo

Pagamento OE

Presidente de Junta de Freguesia Meio Tempo : repartição funções

Meio Tempo : repartição de funções

- Opta por exercer funções a meio tempo;
- Opta por transferir meio tempo a vogal;

Presidente de Junta de Freguesia meio Tempo (27.º, n.º 1, Lei 169/99, 18/09, red. 5-A/2002)

- Orçamento do Estado, apenas a Remuneração/ metade da remuneração tempo inteiro (art.º 5.º), **deduzida** da compensação mensal para encargos

Presidente de Junta de Freguesia meio Tempo (27 º, n º 3, lei 169/99,18/09, red. 5-A/2002)

- Meio tempo : > 1000 eleitores
- Encargo anual remuneração não ultrapasse 12% valor total receita dos documentos de prestação de contas nem 12% da receita inscrita no orçamento;

Presidente de Junta de Freguesia meio Tempo (27 º, n º 3, lei 169/99,18/09, red. 5-A/2002)

- Remunerações/ metade da remuneração tempo inteiro (OE da Freguesia)

Compensação mensal encargos/Presidente/ 12 vezes ano

Percentagem remuneração Presidente Câmara com
10.000 ou < eleitores

- Freguesias com 20 000 ou mais eleitores—12%;
- Freguesias com mais de 5000 e menos de 20 000 eleitores — 10%;
- Restantes freguesias — 9%.

Compensação mensal /tesoureiros /secretários 12 vezes ano

- Os tesoureiros e secretários das juntas de freguesia que não exerçam o mandato em regime de permanência têm direito a idêntica compensação no montante de 80% da compensação atribuída ao presidente do respetivo órgão.

Compensação mensal/natureza

- Ajuda de custo /lei 36/2004, 13/08;altera EEL
- *A compensação mensal para encargos tem a natureza de ajuda de custo para todos os efeitos legais*

Senhas presença

1. Os vogais das juntas de freguesia que não sejam tesoureiros ou secretários têm direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária correspondente a 7% do abono previsto no n.º 1 do artigo 7.º (compensação mensal)
2. Os membros da assembleia de freguesia têm direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária correspondente a 5% do abono previsto no n.º 1 do artigo 7.º (compensação mensal)

Ajudas custo

Artigo 11^o EEL

- Motivos de serviço (n^o 1 do artigo 11^o);
- Eleitos em regime de não permanência deslocados do seu domicílio para o local de reunião dos respectivos órgãos (distância + 5 KM)

Subsídio transporte

Artigo 12º EEL

- Deslocações em serviço;
- Deslocação para reuniões dos respetivos órgãos de eleitos em regime de não permanência;

Dispensa parcial da atividade profissional

- Nas freguesias com 20 000 ou mais eleitores — o presidente da junta, até trinta e seis horas mensais, e dois membros, até vinte e sete horas;
- Nas freguesias com mais de 5000 e até 20 000 eleitores — o presidente da junta, até trinta e seis horas mensais, e dois membros, até dezoito horas;
- Nas restantes freguesias — o presidente da junta, até trinta e seis horas mensais, e um membro, até dezoito horas.